



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2577, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o poder executivo a parcelar débitos de natureza tributária.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os tributos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas mensais com acréscimo de juros no importe de 0,5% a.m. (cinco por cento ao mês), mediante requerimento da parte interessada.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não será inferior a 04 (quatro) URM (Unidades de Referência Municipal).

§ 2º A parcela não paga será acrescida de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária mensal pelo IPCA-E.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei de nº 1.726, de 06 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Registrado e Publicado

Em 16/03/2022

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal